

EM 24/08/10

PREFEITURA
MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº: 042/2010

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Venda Nova do Imigrante e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

EXERCÍCIO: 2010

DATA: 24/08/10 Hora: 13:40

REG. Nº: 1355

RESPONS.: *Abeltono e Ventura*

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Sistema de Controle Interno do Município de Venda Nova do Imigrante visa assegurar ao Poder Executivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II

DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 2º. O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidedignidade das informações e assegurar o cumprimento das normas legais.

Art. 3º. Entende-se por Sistema de Controle Interno do Município o conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis e em todos os Poderes e entidades da estrutura organizacional das Administrações Direta e Indireta, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento de programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V – o controle exercido pela Controladoria Interna do Município destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno do Município e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I, II, III, IV, V, e VI, do Art. 59, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º A Controladoria Interna do Município é o órgão central de coordenação do Sistema de Controle Interno.

Art. 5º Entende-se por Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional do Município no exercício das atividades de controle interno.

TÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º O Sistema de Controle Interno do Município de Venda Nova do Imigrante, será exercido sob a coordenação e supervisão da Controladoria Interna do Município, que tem as seguintes atribuições:

I – cooperar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município, promover a sua integração operacional e expedir atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, respondendo pelo:

- a) encaminhamento das prestações de contas anuais;
- b) atendimento aos técnicos do controle externo;
- c) recebimento de diligências e coordenação das atividades para a elaboração de respostas e justificativas;
- d) acompanhamento da tramitação dos processos;
- e) coordenação da apresentação de recursos;
- f) guarda da documentação que será inspecionada pelos órgãos fiscalizadores.

III – assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelos Órgãos Setoriais do Sistema, através do processo administrativo de auditoria a ser realizado nos sistemas de Planejamento e Orçamento, Contabilidade e Finanças, Compras e Licitações, Obras e Serviços, Administração de Recursos Humanos e demais sistemas administrativos da Administração Direta e Indireta do Município, assim como no Poder Legislativo, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – avaliar, a nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes

Orçamentárias, e nos Orçamentos do Município, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na Área de Saúde;

VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;

X – efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

XI – efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto no Art. 31, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

XII – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tentado em vista as restrições constitucionais e as disposições contidas no art. 44 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

XIII – efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal e do inciso VI, do Art. 59, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;





VENDA NOVA
DO IMIGRANTE - ES

XIV – exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, em especial quanto ao relatório Resumido da Execução Orçamentária ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XV – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;

XVI – manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações ou responsáveis pelos processos administrativos de licitação pública;


XVII – manifestar-se, acerca da regularidade e legalidade de processos administrativos de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVIII – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIX – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Município;

XX – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos com indícios de ilegalidades, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XXI – dar ciência ao Prefeito e ao ordenador da despesa das irregularidades ou ilegalidades apuradas, indicando as medidas a serem adotadas e determinando prazo para Administração tomar as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;



XXII – revisar e emitir relatórios sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta, pelas Autarquias e pelas Fundações, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado e a Câmara Municipal;

XXIII – expedir atos normativos sobre procedimentos de controle.

TÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES COMPONENTES DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Art. 7º. As unidades componentes dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, no que tange ao controle interno, têm as seguintes atribuições:

I – exercer o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, em especial aferindo o cumprimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, previstos no Art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, assim como da adoção das medidas de limitação de empenho e de movimentação financeira, que vierem a ser adotadas com vistas à obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro:

II – exercer o controle, através dos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, objetivos, metas e Orçamento e a observância à legislação e às normas que orientam as atividades de planejamento, de orçamento, financeira e contábeis;

III – controlar os limites de endividamento e aferir as condições para a realização de operações de crédito, assim como para a inscrição de compromissos em Restos a Pagar, na forma da legislação vigente;

IV – efetuar o controle sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dos orçamentos do Município, na administração direta e indireta, e sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;

V – manter controle dos compromissos assumidos pela Administração Municipal junto às entidades credoras, por empréstimos tomados ou relativos a dívidas confessadas, assim como dos avais e garantias prestadas e dos direitos e haveres do Município;

VI – examinar e emitir parecer sobre as contas que devem ser prestadas, referentes aos recursos concedidos a qualquer pessoa física ou entidade à conta dos Orçamentos do Município, a título de subvenções, auxílios e/ou contribuições, adiantamentos ou suprimentos de fundos, bem como promover a tomada de contas dos responsáveis em atraso;

VII – exercer o controle sobre valores à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre qualquer conta do patrimônio público municipal ou pelas quais responda ou, ainda, que em seu nome assuma obrigações de natureza pecuniária, exigindo as respectivas prestações de contas, se for o caso;

VIII – analisar as prestações de contas da Câmara de Vereadores, relativas aos suprimentos que lhe são repassados pelo Executivo e adotar as providências com vistas ao saneamento de eventuais irregularidades;

IX – propor a expansão e o aprimoramento dos sistemas de processamento eletrônico de dados, para que permitam realizar e verificar a contabilização dos atos e fatos da gestão de todos os responsáveis pela execução dos orçamentos fiscal, de seguridade social e de investimentos, com a finalidade de promover as informações gerenciais necessárias à tomada de decisões;

X – exercer o acompanhamento do processo de lançamento, arrecadação, baixa e contabilização das receitas próprias, bem como quanto à inscrição e cobrança da Dívida Ativa;

XI – elaborar a prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, submetendo-a a apreciação da Unidade de Coordenação do Controle Interno para emissão de relatório anual;



XII – aferir a consistência das informações rotineiras prestadas ao Tribunal de Contas do Estado e das informações encaminhadas à Câmara de Vereadores do Município, sobre a matéria financeira, orçamentária e patrimonial, na forma de regulamentos próprios;

XIII – exercer o controle sobre a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

TÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DE TODOS OS ÓRGÃOS SETORIAIS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 8º Todas as unidades componentes da estrutura organizacional do Município são responsáveis, no que tange ao controle interno, com as seguintes atribuições:

I – exercer o controle, através dos diversos níveis de chefia dos diversos sistemas administrativos, objetivando o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos e a observância à legislação e as Instruções Normativas expedidas pela Controladoria Interna do Município, que orientam a atividade específica das unidades administrativas;

II – exercer o controle sobre a observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades que afeta cada unidade administrativa;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos a respectiva unidade administrativa, em que o Município seja parte.



§ 1º. Com absoluta prioridade, poderá a Controladoria Interna do Município solicitar parecer escrito sobre assuntos específicos à Assessoria Jurídica, Engenheiros, Contador Geral e demais profissionais que compõem a Administração Municipal.

§ 2º. Constitui obrigação da Controladoria Interna do Município, a guarda da documentação, em via de uso exclusivo do Tribunal de Contas do Estado, relativamente a cada mês encerrado, em sala separada das demais Unidades Administrativas.

§ 3º. O Controlador Municipal responderá solidariamente com o ordenador da despesa pelas irregulares e outros atos ilegais, verificados em inspeção ou auditoria do Tribunal de Contas, exceto se os mesmos tiverem manifestado por escrito ao Chefe do Executivo ou ao Tribunal de Contas do Estado e solicitado providências ao tomar conhecimento das ilegalidades, nos termos do §2º do Artigo 88 da Lei Complementar Estadual nº32, de 14 de janeiro de 1993.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO, DA FUNÇÃO, DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS NOMEAÇÕES

Capítulo I Da Organização da Função

Art. 9º Fica o Município autorizado a organizar a Unidade de Coordenação do Controle Interno, em nível de Assessoria, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO II Do Provimento dos Cargos

Art. 10. Para a implantação do Sistema de Controle Interno definido nesta Lei, fica criado o cargo de provimento em comissão, cuja remuneração será igual a dos Secretários Municipais.

§ 1º. Os cargos em comissão são de recrutamento amplo é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, assim denominado:

I - Controlador Interno.

§ 2º. O cargo de Controlador Interno deverá ser preenchido preferencialmente por pessoa que possua formação superior nas áreas de Ciências Contábeis, Direito, Administração ou Economia, não sendo possível, deverá ser preenchido por pessoa que tenha ensino médio completo e com amplo conhecimento em Administração Pública.

Art. 11. Para dar sustentação a implantação do Sistema de Controle Interno fica criado três cargos de Agentes de Controle Interno de recrutamento limitado, sendo a escolha para ocupar o cargo recair somente para servidores efetivos do Executivo.

Parágrafo único. Fica garantido ao servidor que for nomeado para o cargo de Agente de Controle Interno uma gratificação de até 50% (*cinquenta por cento*) sobre o seu vencimento base, que será corrigido na mesma data e índice concedidos aos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO III **Das Nomeações**

Art. 12. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, tanto no órgão central como nos órgãos setoriais do Sistema, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I - responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capituladas nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, 16 de junho de 1986, e na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

PREFEITURA
MUNICIPAL



Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. revogan-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante-ES, 23 de agosto de 2010.

DALTON PERIM
PREFEITO MUNICIPAL

Venda Nova do Imigrante, 23 de agosto de 2010

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 042/2010

Senhor presidente e senhores vereadores,

Com advento da redemocratização que culminou com a Constituição Federal de 1988 pela primeira vez na história deste país, os legisladores utilizam o termo cidade, pois entendem que os cidadãos vivem, moram e trabalham no município, por isso, este ente federado começou desempenhar um papel cada vez maior na estrutura administrativa do estado brasileiro.

Nos últimos anos, os municípios tem ampliado suas responsabilidades e competências, bem como seus orçamentos com o processo de municipalização da saúde, educação e segurança etc. Logo, a expansão dos serviços públicos no município exigiu uma ampliação da sua estrutura administrativa, principalmente o quadro de pessoal, porém, com controle da receita e despesas, evitando o seu endividamento.

Nesse sentido, a Lei Complementar Nº101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, foi um marco histórico na gestão pública deste país, pois regulamenta o artigo. 74 da CF 88 que previa:



VENDA NOVA
DO IMIGRANTE - ES

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Na CF/88 já aparecia o termo controle interno, porém, não era a primeira vez que tal expressão figurava no arcabouço de leis no Brasil à medida que este já estava presente na Lei Federal nº 4320/64, ou seja, no ano que se instalou a ditadura militar.

Entretanto, os contribuintes tiveram que esperar doze anos de boa vontade política dos nossos legisladores para regulamentar um único artigo da Constituição Federal que deu início ao fim da farra que existia com o dinheiro público.

O Poder Executivo Municipal com sua razoável estrutura física e de pessoal, tem que ampliar, qualificar, adequar as demandas e as necessidades do município, através de um controle interno comprometido com a correta aplicação dos recursos públicos.

PREFEITURA
MUNICIPAL



VENDA NOVA

DO IMIGRANTE - ES

Entendemos que cada poder deverá instituir seu próprio controle interno para interagir com o controle externo, formando assim, o sistema de controle interno. No caso do Poder Legislativo Municipal, o controle interno da Câmara Municipal compõe o sistema de controle interno com o Tribunal de Contas e o Ministério Público.

Inegavelmente, o principal indicador de eficácia e eficiência de Prefeitura Municipal é a boa saúde das contas públicas e qualidade nos serviços públicos prestados pela administração municipal.

Nesse sentido, encaminhamos este Projeto de Lei que prevê a criação do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante e do cargo de Controlador Interno. Outrossim, entendemos que a apresentação e aprovação desta proposição atende rão aos dispositivos constitucionais e da lei orgânica, bem nos adequaremos à Lei de Responsabilidade Fiscal dando mais transparência e credibilidade ao Poder Executivo Municipal.

Enfim, não podemos adiar mais este debate em nosso Município, em face da importância da criação do nosso controle interno, esperando assim, dos nobres Edis a aprovação do projeto nos termos apresentado.



DALTON PERINI
Prefeito Municipal
CPF: 559 649 587-53